



TID 13 117 853

Ofício SSG-GAB nº 7074/2015

Processo TC nº 72.002.283.11-05

Assunto: Secretaria Municipal dos Transportes - SMT – Auditoria Programada – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão dos serviços de fretamento, envolvendo regulamentação, cadastro, vistoria e fiscalização no Município de São Paulo são adequados – PAF/2011

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 223 a 224vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

123/2015

São Paulo, 15 de janeiro de 2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do v. Acórdão, prolatado em 08/05/14, publicado no DOC de 27/06/14, página 121, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 20/01/15

Horas: 16:05

Ingrid Damasceno



Processo TC - 72.002.283.11-05
Interessada - Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Assunto - Auditoria Programada – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão dos serviços de fretamento, envolvendo regulamentação, cadastro, vistoria e fiscalização no Município de São Paulo são adequados – PAF/2011

2.741ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMT. Verificação dos procedimentos operacionais na gestão dos serviços de fretamento, envolvendo regulamentação, cadastro, vistoria e fiscalização. PAF/2011. Necessidade de adaptação da legislação. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET para que:

- 1) adotem providências tendentes ao encaminhamento da adaptação da legislação de fretamento à realidade dos serviços e às competências respectivas;
- 2) promovam estudos e elaborem novas normas abrangendo as situações ainda não previstas na normatização referente à Autorização Especial de Trânsito;
- 3) aperfeiçoem o controle e promovam o registro da quantidade dos Autos de Infração emitidos por Agentes de Trânsito na Zona de Máxima Restrição de Fretamento.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que se encaminhem cópias dos resultados alcançados, do relatório, do voto e deste Acórdão à SMT, à SPTrans e à CET.

/...



Processo TC 72.002.283.11-05

Acórdão

fl. 02

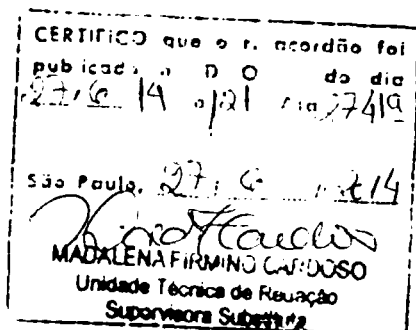
307

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO - Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.



EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator